



**RESOLUÇÃO Nº 008/2020 – REITORIA/UNESPAR
(HOMOLOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 017/2020 –CEPE/UNESPAR)**

Suspende temporariamente e “adreferendum” do CEPE, as regras de trancamento de matrículas contidas no Art 6º, do Anexo I da Resolução 024/2016 CEPE, devido à pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O Reitor da Universidade Estadual do PARANÁ - UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando a responsabilidade social da UNESPAR e as medidas adotadas para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), como a suspensão das atividades acadêmicas presenciais de graduação, extensão, pesquisa e pós-graduação;

considerando a deliberação contida na Resolução Nº 003/2020 – COU/UNESPAR

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, temporariamente e “ad referendum” do CEPE, as regras estabelecidas no *caput* do Art. 6º e em seu parágrafo 3º do Anexo I da Resolução 024/2016 CEPE/UNESPAR, referente aos prazos para trancamento de matrícula.

Art. 2º Fica assegurado o retorno ao curso dos estudantes matriculados na Unespar, que efetuarem o trancamento de matrícula em qualquer período do ano letivo, mediante solicitação, conforme disposto na Resolução Nº 003/2020 – COU/UNESPAR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Art. 4º Publique-se no *site* da UNESPAR.

Paranavaí, 08 de julho de 2020.

Sydnei Roberto Kempa
Reitor em exercício da Unespar
Decreto Nº 5756/2016
Portaria 524/2020